Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00011/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	63/2007
PROTOCOLO	**:**	847462
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	EDSON GIROTO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA 253/2006
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
CONTRATADO (A)	**:**	NACIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 174/2006
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	EXECUCAO DE OBRAS, NA ESCOLA LICURGO DE OLIVEIRA BASTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 587.798,18
SESSÃO	**:**	1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 15-3-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela ilegalidade e irregularidade da execução do Contrato nº 253/2006, celebrado entre o município de Campo Grande, representado pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Transporte e Habitação e a empresa Nacional Planejamento e Construções Ltda, com base no Art. 311, II c/c Art. 312, II, segunda parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2 - pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. João Antônio De Marco, Secretário Municipal de Infra Estrutura, Transporte e Habitação, com fulcro no Art. 53, II da Lei-Complementar nº 48/90 c/c Art. 197, II, do Regimento Interno TC/MS, em face da irregularidade na execução do contrato;

3 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima nominado recolha a multa, aplicada no item 2, aos cofres do FUNTC/MS, nos moldes do Art. 157 e Art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

4 - pela determinação ao responsável acima nominado para que regularize a obra, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a este Tribunal, sob pena das sanções cabíveis;

5 - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.



Participaram, ainda,do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/fca